REGULAMENTO: FAMÍLIAS EMBAIXADORAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O programa "Famílias Embaixadoras" tem por objetivo estreitar a parceria entre a Raiz Educação S.A., suas marcas e os responsáveis dos alunos, mediante a indicação de novos alunos. Em contrapartida, serão oferecidos benefícios financeiros como descontos em mensalidades, anuidades e/ou reembolso via cashback, conforme condições previstas neste regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

2.1 A inscrição no Programa Famílias Embaixadoras será realizada por meio da indicação da escola e estará condicionada à assinatura do Termo de Aceite, que poderá ser firmado de forma física ou eletrônica, conforme diretrizes da unidade escolar.

2.2 Todas as inscrições serão avaliadas pelo setor comercial da Raiz Educação em conjunto com a unidade escolar que a família contratou os Serviços Educacionais.

2.3 É necessário que o aluno dependente da Família Embaixadora esteja devidamente matriculado e adimplente com as parcelas da anuidade, nos termos do Contrato de Serviços Educacionais.

2.4 São requisitos para elegibilidade da Família Embaixadora:

(i) Conduta disciplinar de acordo com o Regimento Interno do Colégio onde o aluno encontra-se matriculado;
(ii) Avaliações acima da média escolar por parte do aluno matriculado no Colégio; e
(iii) estar adimplente com as obrigações financeiras perante a instituição durante o período de inscrição e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 O Colégio convidará no máximo uma família por turma, ou conforme decisão da unidade escolar, a ser representada pelo Responsável Financeiro do Contrato de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do “Programa Família Embaixadora” será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO

5.1 Toda e qualquer indicação deverá ser realizada através de um formulário disponível no link: https://share.hsforms.com/1d182uNdSTmeLiu3GX1EvrQ4kv5u;

5.2 Serão consideradas válidas apenas as indicações de alunos de captação que forem:

- Comprovadamente realizadas por meio do formulário oficial da campanha;
- Enviadas com até **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** em relação à matrícula efetivada no colégio.

5.3 **Não serão aceitas indicações de parentes de primeiro grau**, incluindo filhos, enteados ou quaisquer outros descendentes diretos.

5.4 A família indicada poderá participar de apenas um programa institucional.

5.5 Serão consideradas apenas novas matrículas de alunos que ainda não façam parte do corpo discente da instituição. Não serão elegíveis para a concessão de benefícios as renovações de matrícula.

5.6 Em caso de duplicidade de indicação, será considerada válida apenas a primeira registrada no sistema, sendo automaticamente desconsideradas as demais.

5.7 Indicações realizadas após a matrícula do indicado ou por qualquer outro meio que não o formulário oficial não serão consideradas válidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA AO INDICADOR

6.1 O desconto aplicado por aluno indicado e devidamente matriculado pela Família Embaixadora será de 100% (cem por cento) sobre valor líquido da mensalidade do aluno indicado a partir do mês de maio do período letivo vigente.

6.2 O desconto oferecido na contrapartida poderá ser acumulado até que o valor líquido de sua mensalidade e/ou anuidade seja de R$0,00 (zero reais).

6.3 Na hipótese do aluno indicado pela Família Embaixadora não concluir a matrícula, a mesma não fará jus ao recebimento da contrapartida.

6.4 Caso o total de indicações supere o número de parcelas em aberto, os valores excedentes poderão ser utilizados como desconto nas seguintes categorias, a critério da unidade escolar:

- Material didático;
- Atividades extracurriculares;
- Programas integrais ou bilíngues;
- Outros produtos ou serviços educacionais oferecidos pela escola.

6.5 Caso a Família Embaixadora possua mais de um contrato de matrícula regular com o Colégio, o desconto será aplicado sobre a mensalidade de apenas um aluno matriculado sob responsabilidade do Responsável Financeiro participante do programa, sendo concedido prioritariamente para o aluno que possui a matrícula mais recente.

6.6 Caso o valor do desconto exceda a totalidade da mensalidade e dos produtos indicados, o saldo poderá ser direcionado a outro aluno sob o mesmo Responsável Financeiro, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

6.7 **Se ainda assim houver saldo excedente,** este poderá ser convertido em cashback, a ser disponibilizado em cartão virtual em nome do Responsável Financeiro, conforme os processos internos da Raiz Educação.

6.8 Famílias com **bolsa integral** de 100% (cem por cento) receberão exclusivamente cashback correspondente à parcela do aluno indicado.

6.9 O cronograma e critérios para liberação do cashback seguirão os fluxos internos da instituição e poderão ser atualizados. Em caso de alterações, a Família Embaixadora será informada previamente por meio dos canais oficiais da escola.

6.10 O número de indicações por parte das Famílias Embaixadoras é ilimitado.

6.11 As informações necessárias para indicação serão:

(i) Nome do Candidato;
(ii) Nome do Responsável Financeiro do Candidato;
(iii) CPF do Responsável Financeiro do Candidato;
(iv) Número de Celular do Financeiro do Candidato;
(v) E-mail do Financeiro do Candidato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA AO INDICADO

7.1 O aluno indicado pela família embaixadora fará jus ao desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido de 1 (uma) mensalidade a partir do mês de maio do período letivo vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUDITORIA

8.1 Todas as indicações realizadas serão auditadas pela equipe comercial, buscando identificar a conclusão da matrícula do aluno indicado.

8.2 Serão auditados individualmente todos os vencimentos financeiros do indicador e indicado e em caso de inadimplência, a contrapartida não será efetivada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Caso seja comprovada a tentativa e/ou consumação de fraude, a Família Embaixadora terá todos os benefícios concedidos revogados, sendo excluída definitivamente de todas as campanhas e programas de indicação do grupo Raiz Educação.

9.2 A simples participação neste programa não implica, por si só, obrigação de concessão de benefícios por parte da Raiz Educação, caso o aluno indicador e/ou o aluno indicado não cumpram integralmente os critérios estabelecidos neste regulamento.

Os benefícios concedidos no âmbito deste Programa têm natureza exclusivamente educacional e promocional, não possuindo caráter salarial, trabalhista, previdenciário, comercial ou de qualquer outra espécie.

Regulamento atualizado dia 26/08/2025